



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PROCESSO NÚMERO: 2096/15

Aprova o Parecer do Relator Convertendo  
em Diligência

Sala das Comissões Técnicas Sólon Amaral

Em 30/03 / 2015

Presidente: \_\_\_\_\_

**DEPUTADOS TITULARES**

- 01 FRANCISCO JR. ....
- 02 JÚLIO DA RETÍFICA ....
- 03 ZÉ ANTÔNIO .....
- 04 JOSÉ VITTI .....
- 05 LINCOLN TEJOTA .....
- 06 FRANCISCO OLIVEIRA .....
- 07 CLÁUDIO MEIRELLES .....
- 08 LUCAS CALIL .....
- 09 CHARLES BENTO .....
- 10 JOSÉ NELTO .....
- 11 LUIS CÉSAR BUENO .....

**DEPUTADOS SUPLENTE**

- 01 VIRMONDES CRUVINEL .....
- 02 ISO MOREIRA .....
- 03 TALLES BARRETO .....
- 04 NÉDIO LEITE .....
- 05 LISSAUER VIEIRA .....
- 06 JEAN .....
- 07 ÁLVARO GUIMARÃES .....
- 08 SANTANA GOMES .....
- 09 DR. ANTÔNIO .....
- 10 ERNESTO ROLLER .....
- 11 MAJOR ARAÚJO .....



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Comissão de  
**Tributação, Finanças  
e Orçamento**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Ofício nº063/2016-CTFO

Goiânia, 04 de abril de 2016



À

Excelentíssima Senhora

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ

Nesta

**Assunto:** Diligência

Senhora Secretaria,

Aproveito da oportunidade para com muita alegria parabeniza-la pela Exma. Sra. frente à esta Secretária e ao mesmo tempo valho-me da oportunidade para encaminhá-lhe este ofício em atendimento ao pedido do Senhor Deputado Francisco Oliveira que em seu relatório requereu a diligência para que esta Secretária, faça a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida constante da propositura em tela no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal e na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Processo Número 2015002096, Interessado: Deputado Major Araújo, Projeto de Lei Nº232 - AL, Assunto:** Concede isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ICMS dos equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

Para tanto aguardamos respostas, copias em anexo.

Certo do pronto atendimento renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**DEPUTADO FRANCISCO JR.**  
Presidente da Comissão de Tributação,  
Finanças e Orçamento

RECEBIDO Em 07/04/16  
Andréia 10:55  
Nome/Matrícula



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE



Ofício nº 571 /16-GSF

Goiânia, 23 de agosto de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
Deputado FRANCISCO JR.  
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento  
Assembleia Legislativa - Alameda dos Buritis, nº 231, sala 205, Setor Oeste  
74019-900 Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 063/2016-CTFO

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 063/2016-CTFO, de 04.04.2016, dessa Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em que solicita atendimento quanto ao pedido do Deputado Francisco Oliveira que, em seu relatório, requereu a diligência para que esta Secretaria preste informações acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da propositura de que ora se trata. Processo nº 2015002096. Interessado: Deputado Major Araújo. Projeto de Lei nº 232-AL. Assunto: Concede isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ICMS dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

Em atenção ao solicitado, encaminho-lhe o Memorando nº 0174/2016-SRE, de 8.08.2016, da Superintendência da Receita desta Pasta, acolhendo manifestação de sua área técnica, de que, para a elaboração de estudo acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro do aludido projeto, faz-se necessária a relação das mercadorias, equipamentos e acessórios necessários à implantação, funcionamento e manutenção do sistema em tela, com a respectiva descrição na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como a quantidade mensal prevista de cada uma delas levando em consideração o possível incremento causado por tal medida, não sendo possível, dessa forma, a verificação da implementação de uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Atenciosamente,

ANA CARLA ABRÃO COSTA  
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA



Memorando nº 0174/16 -SRE.

Goiânia, 08 de agosto de 2016.

Da : SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA (SRE)  
Para : GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA (GSF)  
Assunto : Resposta ao Memorando nº 057/2016-CGAB.

Senhora Secretária,

Encaminhamos cópia do Memorando nº 133/2016-GTRE e do Memorando nº 0236/2016-GIEF a fim de subsidiar a elaboração da pertinente resposta à autoridade que subscreve o Ofício nº 063/2016-CTFO.

Atenciosamente,

  
ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR  
Superintendente da Receita

10/08/16 às 09:00  
Hilário  
REC - DANÁVEL - MG



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E REGIMES ESPECIAIS

Memorando nº 133 /2016-GTRE

Goiânia, 03 de agosto de 2016.

Da: Gerência de Tributação e Regimes Especiais- GTRE

Para: Superintendência da Receita

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 063/2016-CTFO

Senhor Superintendente,

O Memorando nº 0236/2016-GIEF encaminha resposta do Ofício nº 063/2016-CTFO, de 04.04.16, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, informando que para a elaboração de estudo acerca da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção de ICMS a equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular, é preciso a relação das mercadorias, equipamentos e acessórios para a implantação, funcionamento e manutenção do sistema em questão, com a respectiva descrição na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como a quantidade mensal prevista de cada uma delas.

Dessa forma, não é possível a verificação da implementação de uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Atenciosamente,

GENER OTAVIANO SILVA  
Gerente de Tributação e Regimes Especiais  
Portaria nº 172/2016-GSF



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Memorando nº 0236 / 2016 - GIEF

Goiânia, 20 de julho de 2016.

Da: Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF

Para: Gerência de Tributação e Regimes Especiais - GTRE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 063/2016-CTFO Projeto de Lei nº 232-AL

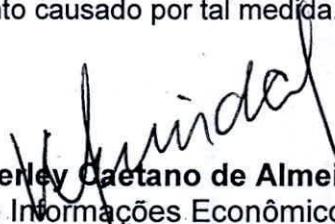
Ref.:  
Processo Legislativo nº: 2015002096  
Origem: Assembleia Legislativa – GO  
Autor: Dep. Major Araújo  
Tipo: Projeto  
Subtipo: Lei Ordinária

Senhor Gerente,

Trata-se de expediente encaminhando pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Ofício nº 063/2016, de 04.04.2016, solicitando informações acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, com previsão no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre a concessão de isenção de ICMS a equipamentos, matérias e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

Para previsão deste montante, é preciso a relação das mercadorias, equipamentos e acessórios necessários à implantação, funcionamento e manutenção do sistema em tela, com a respectiva descrição na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, bem como a quantidade mensal prevista de cada uma delas levando em consideração o possível incremento causado por tal medida.

Atenciosamente,

  
**Vanderley Caetano de Almeida**  
Gerente de Informações Econômico-Fiscais  
Portaria nº 170/2016-GSF



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA



Memorando nº 0105/16 -SRE.

Goiânia, 16 de maio de 2016.

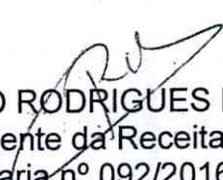
Da : SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA (SRE)  
Para : GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS (GIEF)  
Assunto : Encaminhamento do Ofício nº 063/2016-CTFO.

Senhor Gerente,

Remetemos a Vossa Senhoria o Memorando nº 057/2016-CGAB, acompanhado do Ofício nº 063/2016-CTFO, de 04/04/2016, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, para realização de levantamento do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 232-AL.

Após, encaminhar as informações, juntamente com cópia dos precitados expedientes, diretamente à Gerência de Tributação e Regimes Especiais (GTRE) para as providências subsequentes.

Atenciosamente,

  
CÍCERO RODRIGUES DA SILVA  
Superintendente da Receita em Exercício  
Portaria nº 092/2016-GSF

Estado de Goiás  
Secretaria da Fazenda  
Superintendência da Receita  
Gerência de Informações Econômico-Fiscais

RECEBIMOS EM:

23 05 2016

  
Sabrina Braga Pimenta Vieira  
Matricula 21736-0



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CHEFIA DE GABINETE



Memorando nº 057 /2016-CGAB

Goiânia, 08 de abril de 2016.

Da: Chefia de Gabinete

Para: Superintendência da Receita

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 063/2016-CTFO

Senhor Superintendente,

Encaminho a V. Sa., para análise, manifestação e deliberação com a Sra. Secretária, o Ofício nº 063/2016-CTFO, de 04.04.16, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em que aquela Comissão solicita atendimento quanto ao pedido do Deputado Francisco Oliveira que, em seu relatório, requereu a diligência para que esta Secretaria preste informações acerca da estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da propositura de que ora se trata. Processo nº 2015002096. Interessado: Deputado Major Araújo. Projeto de Lei nº 232-AL. Assunto: Concede isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias ICMS dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

Na oportunidade, ressalto que a documentação resultante do atendimento da sobredita solicitação deverá ser encaminhada a este Gabinete e entregue na Gerência da Secretaria-Geral, **no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste**, para elaboração de resposta àquela Comissão.

Atenciosamente,

  
SERGIO INÁCIO DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
Delegação - Portaria nº 023/2015-GSF

RECEBIDO EM  
11/04/16 às 09:27  
Daniele  
RESPONSÁVEL - MB



PROCESSO N.º : 2015002096  
INTERESSADO : **DEPUTADO MAJOR ARAÚJO**  
ASSUNTO : Concede isenção de Imposto sobre Operações  
relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS dos  
equipamentos, materiais e acessórios necessários à  
instalação de sistema de segurança particular.  
CONTROLE : RPROC

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 232, de 16.06.15, de autoria do nobre Deputado Major Araújo, concedendo isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS dos equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação de sistema de segurança particular.

O projeto foi relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo insigne Deputado Manoel de Oliveira que - a par de pugnar por sua aprovação - apresentou um Substitutivo para sua adequação à técnica legislativa e redacional.

Vindo a propositura a esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, o seu mérito deve ser analisado.

*Prima facie*, destaca-se que foi elaborado Relatório Preliminar, convertendo-se o presente projeto em diligência, a fim de que fosse encaminhado Ofício à Secretaria da Fazenda, solicitando a estimativa do impacto orçamento-financeiro da medida constante da propositura em tela no exercício de sua vigência e nos dois seguintes, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal e na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias.



A resposta da Secretaria da Fazenda, nos termos do Ofício nº 571/16-GSF, de 23.08.15, subscrito pela Secretária Ana Carla Abrão Costa, foi no sentido de pedir informações à esta Casa de Leis acerca da “relação de mercadorias, equipamentos e respectiva descrição na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, bem como a quantidade mensal prevista de cada uma delas levando em consideração o possível incremento causado por tal medida”.

Diante do teor da resposta fornecida pela Secretaria da Fazenda, constata-se a inviabilidade prática desta Casa em conseguir tais informações, eis que: a) os equipamentos, materiais e acessórios necessários à instalação, funcionamento e manutenção de sistema de segurança particular, são mercadorias que deveriam ser consideradas pela sua generalidade e não pelas suas particularidades, dada a dificuldade de especificar cada uma delas sem correr o risco de omitir alguma que seja relevante; b) a descrição das mercadorias na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM parece ser uma informação mais condizente com as atribuições do órgão fazendário do que com as desta Casa Legislativa.

Portanto, a constatação de inviabilidade prática de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 14, não pode se configurar como obstáculo oponível o bastante ao pleno exercício da competência legislativa dos entes federados e dos órgãos e autoridades legitimados, haja vista tratar-se de matéria de índole constitucional.

Nesse sentido, sugere-se a aprovação do presente projeto de lei, na forma do Substitutivo proposto na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com a inclusão da seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:** inclua-se um artigo logo após o atual art. 1º, renumerando-se o art. 2º para 3º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação constante do Orçamento Geral do Estado, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 112, de 18 de setembro de 2014.”*

Ante o exposto, manifesta esta Relatoria - com a adoção da emenda retro transcrita - pela aprovação do presente projeto de lei.



É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de outubro de 2016.

DEPUTADO FRANCISCO OLIVEIRA  
Relator

Rbp.